



MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO Nº. 153/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO CULTURAL RAMEZ TEBET, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA - MS E A EMPRESA AJR OBRAS E TRANSPORTE LTDA EPP.

I - CONTRATANTES: MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a rua Elviro Mancini, nº 530, centro, Brasilândia - MS, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº. 03.184.058/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **AJR OBRAS E TRANSPORTE LTDA EPP**, Rua Princesa Isabel, nº 368, Bairro Vila Carmem, CEP 79.480-000, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso -MS C.N.P.J 10.490.160/0001-10 denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO DE PÁDUA THIAGO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Manoel Galdino de Souza, nº 1200, Jardim Brasília, nesta cidade, portador do RG n.º 11.709.860 SSP/SP e do CPF nº 205.669.721-15 e a CONTRATADA o Sr. **ARLINDO GARCIA JUNQUEIRA JUNIOR** residente e domiciliado à Rua Engenheiro Roberto Mange, n.º 998 Apto. 316 Bloco A-2, Bairro Amambai, cidade de Campo Grande-MS, portador do RG sob n.º 1060232 - SSP/MS e CPF; 951.732.421-91.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º 3390/2017, gerado pela licitação TOMADA DE PREÇOS nº 07/2017 que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para reforma e adequação do Centro Cultural Ramez Tebet de acordo com os projetos, memoriais, planilhas e cronogramas em anexo, em conformidade com as especificações no Edital e anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	PREÇO TOTAL
1	Contratação de empresa de engenharia e ou arquitetura pra reforma e adequação do Centro Cultural Ramez Tebet no Município de Brasilândia - MS. Conforme projeto, planilhas, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, anexo ao processo.	Serv.	01	R\$ 465.225,51

1.1.1. LOCALIZAÇÃO: Praça da Bíblia - Centro de Brasilândia - MS.



MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1.1.2. Todas as despesas relativas à obra, ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

1.2 Os serviços a serem executados encontram-se definidos nos Projetos Básico e/ou Executivo que compõem os Anexos no processo licitatório e TOMADA DE PREÇOS informada neste instrumento, bem como a proposta, que fazem parte deste instrumento independentemente de transcrição.

1.3 A responsabilidade técnica pelos serviços objeto do presente contrato ficarão ao encargo do(s) profissional(is) da **CONTRATADA**, abaixo identificado(s):

ADELINO GARCIA JUNQUEIRA FILHO CREA 68325-D/SP
MÁRIO CESAR JUNQUEIRA DE OLIVEIRA CREA 16425-P/MS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos constantes do Edital, projetos e proposta apresentados no Processo Licitatório e TOMADA DE PREÇOS informada neste instrumento, que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

3.1 Observada a limitação constante no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, atualizada, a **CONTRATANTE** poderá, mediante aditamento próprio, efetuar alterações unilaterais nos quantitativos do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de as alterações promovidas pela **CONTRATANTE** redundarem em acréscimo no objeto ajustado, o preço a ser cobrado pelos serviços acrescidos tomarão por base os valores unitários constantes da Planilha de Quantidades e Preços - Orçamento, apresentada pela **CONTRATADA**.

3.3 Caso a planilha a que se refere o item anterior não apresente valores unitários para os fornecimentos e/ou serviços a serem acrescidos, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, para apreciação e aprovação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, proposta detalhada com as indicações dos preços unitários e totais a serem cobrados em função dos acréscimos pretendidos.

3.4 Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço global a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.

3.5 Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o item 3.1 desta Cláusula, as alterações empreendidas no projeto que não redundarem aumento ou diminuição do valor global ajustado.

3.6 Caso ocorra necessidade de alteração da metodologia e/ou tecnologia de execução inicialmente ajustada que resulte aumento do prazo de execução dos serviços e/ou da quantidade de materiais a serem aplicados, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, com a necessária antecedência, as justificativas técnicas para as modificações pretendidas, as quais serão analisadas de acordo com as circunstâncias de



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

desenvolvimento dos trabalhos.

3.7 Não implicará em aumento do preço ajustado a adoção de nova tecnologia e/ou metodologia que implicar apenas no aumento do prazo de execução dos serviços.

3.8 Na eventualidade de serem executados serviços complementares, as partes repactuarão o prazo ajustado para conclusão dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

4.1 A **CONTRATANTE** fiscalizará e acompanhará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

4.2. A Fiscalização da obra será ser feita, de modo direto pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, podendo ser assistido por terceiros contratados.

4.3. A fiscalização e o acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** em relação ao objeto deste contrato.

4.4 O(s) responsável(eis) pela fiscalização da execução dos serviços terá livre acesso e atribuição para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento da execução do objeto deste contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis, compreendendo, ainda, os seguintes poderes:

4.4.1 suspender os serviços total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que houver motivação legal para tal ato, mediante comunicação formal à **CONTRATADA**. Em caso de suspensão definitiva por culpa da **CONTRATADA**, o contrato será considerado rescindido, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis;

4.4.2 recusar qualquer serviço, material ou equipamento cuja qualidade não se revista do padrão desejado ou que não atendam as especificações estabelecidas nos instrumentos próprios;

4.4.2.1 No caso de rejeição, pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, de material ou equipamento, cujo fornecimento constitui objeto deste contrato, a **CONTRATADA** retirará-os do local de execução dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de incidir nas penalidades previstas neste contrato;

4.4.2.2 Os serviços não aceitos pela Fiscalização deverão ser refeltos pela **CONTRATADA**, sem nenhum ônus adicional à **CONTRATANTE** e também sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais e totais estipulados

4.5 - A Fiscalização emitirá um LAUDO DE VISTORIA, especificando as ocorrências detectadas e relacionadas com a execução do contrato.

4.6 A Fiscalização poderá paralisar os serviços, quando constatar que os empregados prestando serviços na obra, não estiverem protegidos com o EPI, sendo que o ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.7. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste CONTRATO.

4.8. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste CONTRATO.

4.9. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

4.10. DO FISCAL E DO PREPOSTO:

A) A formalização da designação do fiscal deste instrumento contratual indicado no Termo de Referência, conforme exigência do artigo 67 da Lei 8666/93 se dará mediante publicação de Portaria, conforme preceitua o Decreto Municipal nº: 4561/2017.

B) Conforme indicação da Contratada, o Preposto que irá representar a mesma neste instrumento contratual será o Sr. Arlindo Garcia Junqueira Junior, portador do CPF 951.732.421-91, ocupante do cargo de Diretor Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.1 – Compete à CONTRATADA:

A - A licitante vencedora obriga-se a fornecer a mão-de-obra a que se refere este Convite, sendo de sua inteira responsabilidade a sua substituição quando constatado não estar em conformidade com a execução do serviço.

B - Manter o pessoal de reserva para suprir eventuais falhas no efetivo diário, bem como apresentar-se sempre em perfeita higiene corporal.

C - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no convite que deu origem a este ajuste, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração possa comprometer a manutenção do presente.

D - Assumir, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

E - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

F - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades



MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente contrato.

G - Aplicar-se-á em todos os casos de prestação de serviços (relacionados no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares).

H - Garantir a qualidade dos serviços/obra licitados, contra defeitos da execução do trabalho, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, salvo por uso indevido, acidente ou caso fortuito;

I - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, à critério da CONTRATANTE em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

J - No início da obra deverá fornecer cópia do Cadastro Específico do INSS - CEI, referente a obra objeto do certame (Legislação aplicável: artigo 83 do Decreto Federal nº. 356/1991);

H - Manter no local da obra DIÁRIO DE OBRA, onde deverá constar: início da obra e todos os serviços e ocorrências diárias, se for o caso, para posterior comprovação de fatos supervenientes relacionados à obra, quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.2 - Compete a CONTRATANTE:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a realizar as obras e serviços, objeto deste contrato, 153/2017 pelo preço de R\$ 465.225,51 (quatrocentos e sessenta e cinco mil duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos), a serem depositados na Conta Corrente 506-1 Ag. 5246-9 Banco Bradesco.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos parciais da obra serão efetuados pela CONTRATANTE, em até 30 dias após o atesto da Nota Fiscal relativa ao recebimento da medição efetuada e aceita pela fiscalização de acordo com as medições realizadas,

7.2 - Para os fins de liberação e pagamento da 1ª (primeira) fatura, a mesma deverá acompanhar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico pela execução do contrato.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.3 - Em atendimento aos Protocolos ICMS, 42 e 193, a partir de 01/04/2011, para pagamentos, serão exigidas Notas Fiscais Eletrônicas NF-e sempre que for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUB-CONTRATAÇÃO

8.1 Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

9.1 - Em se verificando desconformidade em relação às especificações exigidas no Edital ou problemas de qualidade, os serviços deverão ser refeitos nas partes apontadas como defeituosas, quando, então, ficará suspenso às medições parciais, única ou final do objeto.

- I. O prazo de responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços contratados, previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro e neste contrato, tem início da data do Recebimento Definitivo.
- II. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em **10 (dez) dias**, a partir do recebimento da cada Ordem de Serviço, no qual documento será estabelecido o prazo de execução dos serviços.

9.2 - O prazo da execução dos serviços é de **06 (seis) meses**, de acordo como Cronograma Físico Financeiro.

9.3 - Todas as despesas relativas à obra, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

9.4 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

9.5 - Relativamente ao disposto no presente Item, aplica-se também, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

9.6 - MEDIÇÕES

9.6.1 - A medição será realizada de acordo com cronograma físico financeiro, sendo a primeira com 30 (trinta) dias, após o início da obra e as demais a cada 30 (trinta) dias após a primeira medição.

9.6.1.2 - O procedimento da(s) medição(ões) obedecerá à seguinte sistemática:

I - O valor de cada medição será obtida pelo seguinte procedimento:

A) Tudo que for realizado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio, que deverá ser assinado pelo proposto habilitado da Contratada.

B) O valor de cada medição será obtido pela soma dos produtos quantitativos de serviços executados pelos respectivos preços unitários propostos, deduzido o valor acumulado da medição anterior;



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - Cada medição deverá ser paga até o quinto dia após a apresentação da fatura correspondente, sendo que o processamento da mesma se dará aos seguintes prazos:

A) de até 03 (três) dias, contados da data de encerramento do período da medição para verificação, classificação e conferência.

B) após calculadas e corrigidas, deverá a contratada apresentar as faturas correspondentes, que serão encaminhadas à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Brasilândia, juntamente com as medições para liquidação, o que deverá ocorrer no máximo até o quinto dia após sua apresentação.

III - Cada Medição será acompanhada de planilha, que deverá conter mapa indicando o quantitativo de cada item executado e o respectivo valor;

IV - A Medição Final será realizada somente quando os serviços forem considerados concluídos, inclusive feitos a limpeza geral, bem como reparos, caso a Prefeitura julgue necessário.

V - A última unidade de centavo de reais obtida nas operações multiplicativas, será arredondada para mais, caso seu 1º dígito seguinte (3º casa decimal) for menor ou igual a 5 (cinco).

VI - Não serão considerados, nas Medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO

10.1 O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93, e o prazo máximo de execução das obras e serviços constantes deste Contrato é de **06 (seis) meses**, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, contados à partir da emissão da Ordem de Serviços.

10.2 O prazo estipulado poderá ser antecipado na hipótese de a **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE** sobre a conclusão do objeto e, desde que a Fiscalização concorde que a obra esteja em condições de ser recebida provisoriamente.

10.3 O presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, e nos termos do artigo 57, § 1º, e incisos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos recursos:

DOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras:

08.01.15.451.601 1013 44.90.51.00 Fonte 100000 Ficha 221

08.01.15.451.601 1013 44.90.51.00 Fonte 170071 Ficha 224.

no futuro a Dotação que substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12.1 Expirado o prazo final proposto para o término da obra, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre a parcela inadimplida.

12.2 A multa prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) e será cobrada da garantia contratual e, na insuficiência desta ou na impossibilidade de sua utilização, por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

12.3 Somente será concedida prorrogação do prazo para a entrega do objeto, caso a contratada efetivamente demonstre e comprove, em pedido fundamentado, fato superveniente e/ou imprevisível e/ou de difícil previsão, impeditivo da entrega no prazo estipulado na proposta.

12.4 Na hipótese de ocorrer a prorrogação prevista no Parágrafo anterior, a multa por atraso na entrega incidirá somente se houver atraso em relação ao novo prazo concedido.

12.5 Esgotado o prazo para a retirada do material rejeitado, será aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do material até o limite de 20% (vinte por cento), por dia de permanência excedente.

12.6 Também será aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do serviço executado ou em execução, quando contrariar normas técnicas da ABNT, do fabricante ou do Edital, independentemente da obrigatoriedade de refazer o serviço ou da substituição do material.

12.7 Na hipótese de inadimplemento contratual que venha gerar a rescisão do contrato será aplicada, nos termos do artigo 87 inciso II da Lei n.º 8.666/93, a multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor global remanescente do contrato.

12.8 As multas de que tratam os Parágrafos anteriores serão entendidas como independentes e eventualmente cumulativas.

12.9 Além de multas, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, nos termos do artigo 87, incisos I, III e IV, da Lei n.º 8.666/93.

12.10 Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.11 Para a aplicação das penalidades Administrativas será oportunizada ampla defesa, inclusive com possibilidade de defesa prévia.

12.12 As penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas em razão de: a) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.13 De conformidade com o art. 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados,



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

que houver sofrido tendo ainda direito a: a) devolução de garantia, b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo da desmobilização.

12.14 Se a CONTRATADA não recolher a multa na forma indicada pela Prefeitura Municipal de Brasilândia, será descontada da garantia prestada e, caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

13.2 O contrato poderá ser rescindido no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, atualizada, e na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) utilização da caução (quando houver) e do contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, para qualquer operação financeira;

b) alcance, a qualquer momento, 50% (cinquenta por cento) do valor da garantia ofertada, relativamente às multas aplicadas por descumprimento de prazo;

13.3 A intimação dos atos relativos à rescisão poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento ou por telegrama.

13.3.1 Em se utilizando a via postal ou telegrama, o prazo de ciência será contado a partir da data em que for entregue na sede da Contratada, independentemente da data de juntada aos autos.

13.3.2 No caso de não-localização da Contratada, a intimação poderá ser efetuada por meio de publicação na Imprensa oficial.

13.3.3 Caso a Administração venha a utilizar outro meio de intimação não previsto no item 14.3, mas, em havendo o comparecimento processual da Contratada, suprida estará a falta ou a irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO

14.1 Este contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Este contrato somente terá eficácia depois de assinado pelas partes e publicado seu extrato, na Imprensa Oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, atualizada.



MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

15.2 Incumbirá à **CONTRATANTE**, no prazo estipulado na Lei n. 8.666/93, atualizada, a publicação do Extrato deste contrato e dos Termos Aditivos na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

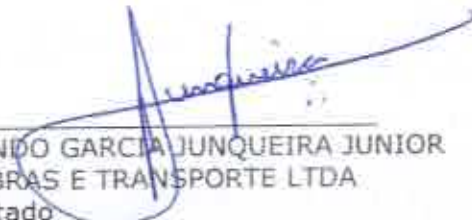
16.1 O Foro da Cidade de Brasilândia - MS é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Brasilândia - MS, 18 de Dezembro de 2017.



ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
Prefeito Municipal
Contratante


ARLINDO GARCIA JUNQUEIRA JUNIOR
AJR OBRAS E TRANSPORTE LTDA
Contratado

Testemunha: Carlos Alberto Ávila da Silva

Nome/CPF:.....
CPF: 003.929.971-69

Nome/CPF: 055.422.771-64

Daiane Cavassan
Matrícula 73325
Núcleo de Licitação